



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Governador

PROCESSO TCE Nº 2278/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2012.

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

PARECER

EMENTA: Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2012. Emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação. Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

CONSIDERANDO que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2012, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Governador

- As Contas deste Tribunal foram encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado em 23/03/2013, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas com a redação da Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa na forma do que dispõe o §2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- O parecer nº 3642, às fls. 1805 da lavra do ilustre Procurador de Contas, Senhor Carlos Alberto Souza de Almeida, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão é a seguinte:

“ O parecer faz o exame da gestão do Governador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, tendo por referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo - CONGOV - do TCE-AM, em aferição com o regramento constitucional e legal que informa a execução financeira e orçamentária do Estado do Amazonas.

Sugere-se, ainda e com a maior brevidade, que se faça um levantamento dos processos ainda não conhecidos pelo Tribunal, vinculados aos tópicos tratados, de forma a garantir ações tempestivas de controle.

A opinião do parecerista pela aprovação da presente prestação de contas se completa com um rol de **recomendações**, realizadas ao longo deste texto, quando da abordagem de cada item.

Considerando os dados trazidos à colação, os apontamentos e sugestões do relatório da CONGOV, **OPINA** o Ministério Público de Contas no sentido da emissão de Parecer Prévio à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Governador **Omar José Abdel Aziz**, no exercício de 2012.”



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão das Contas do Governador

EMITE PARECER PRÉVIO sugerindo à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que *aprove a Prestação de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2012, do Governador do Estado do Amazonas*, Excelentíssimo Senhor **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, na função de Agente Político, com as recomendações constantes no voto do Conselheiro-Relator e no Parecer Ministerial.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 20 de maio de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA - Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES - Conselheiro-Relator

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE - Conselheiro

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO - Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO - Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR - Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - Procurador-Geral